



GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº. 076/2008 – SUSEPE

O Superintendente do Sistema de Execução Penal,
Edilson Divino de Brito, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO:

- a importância de identificação dos servidores da Superintendência do Sistema de Execução Penal, sob pena de comprometer o devido desempenho das atividades-fim de segurança pública prisional;

- a necessidade de regulamentação quanto a correta utilização da identidade funcional dos servidores, sob pena de incorrer os mesmos nas infrações do art. 304, incisos , da Lei nº. 10.460/88, *verbis*:

“Art. 304. Constitui, ainda, transgressão disciplinar, quanto aos funcionários ocupantes de cargos inerentes às funções de polícia civil ou de segurança prisional:

(...)

VI – revelar sua qualidade de policial ou de servidor da administração penitenciária, fora dos casos necessários ou convenientes ao serviço;

(...)

XII – praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial ou função da administração penitenciária;

(...)



XV – freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial ou da administração penitenciária;

XVI - comparecer, ostensivamente, em casa de prostituição, boates, casas de danças, bares e restaurantes da zona do meretrício, participando de mesas ou das diversões, bem como fazendo uso de bebidas alcoólicas, em serviço ou fora dele;

XVII - fazer uso indevido de arma, bem como portá-la ostensivamente em público;

(...)

XXI – prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial ou da administração penitenciária;”

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADES FUNCIONAL

Art. 1º Ficam instituídas as Carteiras de Identidade Funcional, destinadas aos servidores ativos da Superintendência do Sistema de Execução Penal, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O servidor ativo e efetivo, provido no cargo de Agente de Segurança Prisional, habilitado a portar arma de fogo, receberá a Carteira de Identidade Funcional descrita no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional descrita no Anexo II desta Portaria, será destinada ao servidor contratado temporariamente para exercer a função de Vigilante Penitenciário, não autorizado a portar arma de fogo.

§ 3º O servidor administrativo portará Carteira de Identidade Funcional que posteriormente será emitida por esta SUSEPE, cabendo aos mesmos os cuidados e deveres determinados nesta norma regulamentadora.



CAPÍTULO II - DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º No caso de extravio da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato a Gerência de Segurança Prisional e do mesmo modo deverá agir no caso de recuperação da carteira de Identidade Funcional, devendo a mesma ser devolvida a esta Gerência no caso de ter sido expedida uma nova identificação.

§ 2º Ao receber a comunicação de extravio da Carteira de Identidade Funcional, a Gerência de Segurança Prisional dará conhecimento à Gerência de Telecomunicações para providências necessárias.

CAPÍTULO III - DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Gerência de Segurança Prisional nos seguintes casos:

- I - demissão;
- II - exoneração;
- III- rescisão contratual;
- IV – falecimento;
- V – aposentadoria, e

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o recolhimento ocorrerá no ato da solicitação tanto do servidor quanto da autoridade competente.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, bem como da rescisão contratual, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração ou rescisão, desde que imediatamente dispensado do exercício.



§ 3º Na ocorrência do evento previsto no inciso IV, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares em até 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de aposentadoria, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida na data da publicação do ato.

Art. 4º Quando da licença ou do afastamento do exercício, o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional ficará também a cargo da Gerência de Segurança Prisional nos casos de:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para atividade política;
- IV - afastamento para estudo ou missão no exterior, e
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 5º As Carteiras de Identidade Funcional recolhidas pela Gerência de Segurança Prisional e deverão ser encaminhadas imediatamente à Gerência de Telecomunicações para providências comportadas ao caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria, as Carteiras de Identidade Funcional serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 6ª A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO IV – DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º No ato da entrega da Carteira de Identificação Funcional o servidor assinará um Termo de Compromisso para devida utilização da Carteira, devendo ser devolvida a identificação anterior inerente às extintas Agência Goiana do Sistema Prisional e Secretaria de Estado da Justiça.

Parágrafo único – A entrega da carteira funcional anterior é condição *sine qua non* para recebimento da atual Carteira de Identidade Funcional, sendo que em caso de extravio, furto ou perda da identificação anterior será exigido o Boletim de Ocorrência Policial ou Declaração do servidor com firma reconhecida em cartório.

Art. 8º Nos casos de utilização indevida das Carteira de Identificação Funcional por parte dos ASP's, a SUSEPE, por intermédio da Gerência de Correições e Disciplina instaurará processo administrativo disciplinar para apurar a falta disciplinar, devendo a identificação ser retida até apuração final do fato.

Parágrafo único – O uso indevido das funcionais por parte dos Vigilantes Penitenciários ou servidores comissionados poderá acarretar a rescisão do contrato ou exoneração *ad nutum*.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Superintendência do Sistema de Execução Penal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Superintendente do Sistema de Execução Penal da Secretaria da Segurança Pública em Goiânia aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



EDILSON DE BRITO
Superintendente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

- 1 – Medida total: 200 mm x 70 mm (100 mm de anverso e 100 mm de verso), com vinco dobrável no centro.
- 2 – Extrato base em papel de segurança filigranado 90g.
- 3 – Moldura, textos, fundo e traçados na cor azul (off set).
- 4 – Numeração dupla seqüencial ascendente no verso e anverso de cada cédula.
- 5 – Dados constantes no anverso:
 - a) As expressões “República Federativa do Brasil” centralizada na parte superior e “válida em todo o território nacional” centralizada na parte inferior da moldura;
 - b) Brasão do Estado de Goiás nas cores originais no canto superior esquerdo;
 - c) As expressões “Estado de Goiás”, “Secretaria de Segurança Pública” e “Superintendência do Sistema de Execuções Penais” na parte superior;
 - d) Campos para os seguintes dados do servidor: nome, cargo, matrícula e validade centralizados à esquerda;
 - e) Foto 3x4 do servidor digitalizada no canto inferior direito;
 - f) Campo para assinatura do Superintendente de Execuções Penais na parte inferior;
 - g) A expressão “válida como porte de arma”, na diagonal, na cor vermelha (sobretom);
 - h) Brasão da SUSEPE aplicada ao fundo, centralizado, na cor original.
- 6 – Dados constantes do verso:
 - a) Campos para os seguintes dados do servidor: data de nascimento, naturalidade, RG, CPF, Tipo sanguíneo e filiação na parte superior;
 - b) Campo destinado à impressão digital do polegar direito do servidor no canto



inferior direito;

c) o texto: “ AUTORIZADO O PORTE DE ARMA CONFORME O INCISO VII E § 2º DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº. 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003”.

d) Local e data de emissão;

e) Campo para a assinatura do titular na parte inferior;

f) As expressões “Carteira de Identidade Funcional” centralizada na parte superior.

7 – Itens de Segurança:

a) Holografia em 3D com a inscrição vazada “SUSEPE”;

b) Fundo invisível reagente à luz ultra-violeta, em ambas as faces, contendo o brasão do Estado de Goiás e fundo escrito SUSEPE.



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO VIGILANTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO

- 1 – Medida total: 200 mm x 70 mm (100 mm de anverso e 100 mm de verso), com vinco dobrável no centro.
- 2 – Extrato base em papel de segurança filigranado 90g.
- 3 – Moldura, textos, fundo e traçados na cor azul (off set).
- 4 – Numeração dupla seqüencial ascendente no verso e anverso de cada cédula.
- 5 – Dados constantes no anverso:
 - a) As expressões “República Federativa do Brasil” centralizada na parte superior e “válida em todo o território nacional” centralizada na parte inferior da moldura;
 - b) Brasão do Estado de Goiás nas cores originais no canto superior esquerdo;
 - c) As expressões “Estado de Goiás”, “Secretaria de Segurança Pública” e “Superintendência de Execuções Penais” na parte superior;
 - d) Campos para os seguintes dados do servidor: nome, cargo, matrícula e validade centralizados à esquerda;
 - e) Foto 3x4 do servidor digitalizada no canto inferior direito;
 - f) Campo para assinatura do Superintendente de Execuções Penais na parte inferior; (sobretom);
 - g) Brasão da SUSEPE aplicada ao fundo, centralizado, na cor original.
- 6 – Dados constantes do verso:
 - a) Campos para os seguintes dados do servidor: data de nascimento, naturalidade, RG, CPF, Tipo sanguíneo e filiação na parte superior;
 - b) Campo destinado à impressão digital do polegar direito do servidor no canto



inferior direito;

c) o texto: “AO PORTADOR DESTA SOLICITAMOS ÀS AUTORIDADES PRESTAR-LHE TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES”.

d) Local e data de emissão;

e) Campo para a assinatura do titular na parte inferior;

f) As expressões “Carteira de Identidade Funcional” centralizada na parte superior.

7 – Itens de Segurança:

a) Holografia em 3D com a inscrição vazada “SUSEPE”;

b) Fundo invisível reagente à luz ultra-violeta, em ambas as faces, contendo o brasão do Estado de Goiás e fundo escrito SUSEPE.

EDMUNDO DE SAUS